



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (044)245-1122 - FAX (044)245-1832

CGC 76.285.329/0001-08

LEI Nº 1249/01

SUMULA. Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder com a alienação de imóveis, para abatimento no custo adicional previsto no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.204/01, em proveito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 7º da Lei nº 1.204/01, a alienar os imóveis seguintes, para abatimento no custo adicional previsto no art. 2º da mesma lei, em proveito do Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Mandaguáçu:

- 01 - Lota nº 8 da quadra nº 10, situada no Parque Ouro Verde, no valor de R\$ 6.000,00;
- 02 - Lota nº 1 da quadra nº 4, situada no Parque Ouro Verde, no valor de R\$ 5.000,00;
- 03 - Lota nº 8 da quadra nº 4, situada no Parque Ouro Verde, no valor de R\$ 5.000,00;
- 04 - Lota nº 37 da quadra nº 4, situada na Vila Bernardino Bogo, no valor de R\$ 55.000,00.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o parágrafo único do art. 1º e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.138/99.

Mandaguáçu, 24 de dezembro de 2001.


José Antonio Gargantini
Prefeito Municipal